

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Pirangi e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pirangi/SP, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da rede municipal de ensino, promovendo a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades educacionais.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos, instituições e segmentos envolvidos com a educação municipal, respeitadas as competências legais de cada instância.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará:

- I - a legislação educacional nacional, estadual e municipal;
- II - as diretrizes e normas da Rede Municipal de Ensino;
- III - as orientações do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;
- IV - a Política de Alfabetização do Território Estadual, quando aplicável;
- V - o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento educacional do Município;
- VI - as especificidades, necessidades e características do território e da rede municipal de ensino.

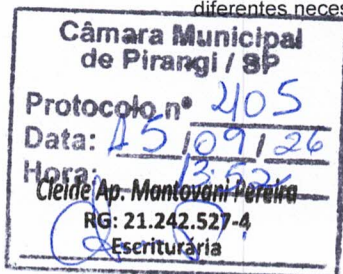
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

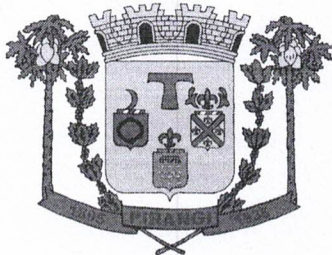
- I - a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;
- II - a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- III - a inclusão e o respeito à diversidade;
- IV - a valorização dos profissionais da educação e a formação continuada;
- V - a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;
- VI - a utilização de evidências, avaliações e indicadores educacionais para orientar o planejamento e a tomada de decisões;
- VII - a articulação entre a gestão educacional, a gestão escolar e as práticas pedagógicas;
- VIII - a colaboração entre os diferentes atores envolvidos no processo educativo;
- IX - a participação das famílias e da comunidade;
- X - o reconhecimento, a valorização e o compartilhamento de boas práticas;
- XI - a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XII - o compromisso com a garantia de oportunidades de aprendizagem, considerando as diferentes necessidades e realidades dos estudantes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:



17



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

- I - assegurar que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de aprendizagem e alfabetização;
- II - fortalecer as ações pedagógicas voltadas à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais;
- III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- IV - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- V - aprimorar os processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
- VI - utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as decisões pedagógicas e de gestão;
- VII - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e diferentes grupos sociais;
- VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IX - assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- X - identificar, reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
- XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;
- XII - promover a articulação entre os diferentes setores, órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:

- I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
- II - Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
- III - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;
- IV - Sistemas de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento da Aprendizagem;
- V - Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas.

Art. 7º Os eixos previstos no art. 6º serão desenvolvidos de acordo com as necessidades e prioridades identificadas no diagnóstico da rede municipal de ensino e serão detalhados no documento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

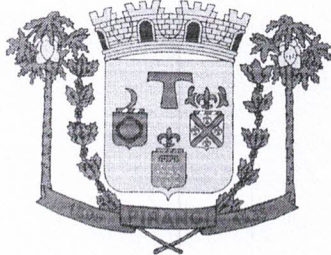
Art. 8º - A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida de forma articulada entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias e atores envolvidos, observadas as competências legais de cada órgão ou instituição.

Art. 9º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instituído por ato próprio, atuará como instância de governança, articulação, coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. - Compete à Diretoria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando as condições técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO VI
DO DOCUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 11. - A Política Municipal de Alfabetização será detalhada em documento próprio, elaborado de forma participativa pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e demais instâncias e atores envolvidos.

§1º - A elaboração do documento da Política deverá considerar:

- I - o diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II - os resultados das avaliações e indicadores educacionais;
- III - as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- IV - os desafios e as potencialidades identificados no território e nas unidades escolares;
- V - as prioridades definidas pelo Município;
- VI - as especificidades da rede municipal de ensino.

elementos:

§2º - O documento da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, entre outros

- I - diagnóstico educacional;
- II - princípios e diretrizes;
- III - objetivos;
- IV - prioridades;
- V - eixos estruturantes;
- VI - estratégias e ações;
- VII - responsabilidades;
- VIII - metas e indicadores;
- IX - cronograma ou prazos de implementação;
- X - mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- XI - procedimentos para revisão e aperfeiçoamento da Política.

Art. 12. - O documento da Política Municipal de Alfabetização será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas na legislação da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DAS METAS, INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Art. 13. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por metas e indicadores educacionais definidos a partir do diagnóstico da rede municipal de ensino.

§1º - As metas deverão ser progressivas, mensuráveis e compatíveis com a realidade e as necessidades do Município.

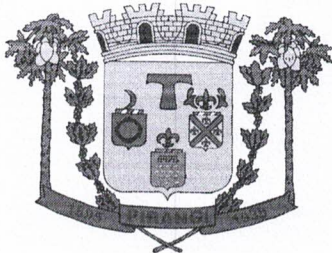
§2º - Sempre que disponíveis, serão considerados, entre outros, os resultados do Indicador Criança Alfabetizada, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, das avaliações estaduais, das avaliações de fluência leitora e das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela própria rede municipal.

Art. 14. - O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados periodicamente, de modo a identificar avanços, desafios e necessidades de revisão ou aperfeiçoamento das estratégias.

Art. 15. - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Diretoria Municipal de Educação, das equipes gestoras e dos profissionais da educação, orientando a definição de ações pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 16. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 17. - O Município poderá estabelecer articulações e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IX **DO PLANEJAMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 18. - A Política Municipal de Alfabetização será articulada aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município, especialmente ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 19. - As ações decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento e a legislação vigente.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

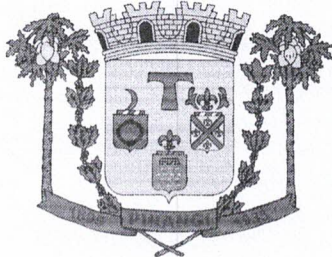
Art. 20. - A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente e poderá ser revisada considerando os resultados alcançados, as necessidades da rede municipal de ensino e as alterações nas políticas e diretrizes educacionais nacionais e estaduais.

Art. 21. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 22. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 11 de setembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ALESSANDRO JUNIOR PANTALEÃO, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2026

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que ***"Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Pirangi e dá outras providências"***.

A presente proposição tem por objetivo instituir a **Política Municipal de Alfabetização no Município**, estabelecendo seus princípios, objetivos, eixos estruturantes, diretrizes de governança e mecanismos de acompanhamento e monitoramento.

A alfabetização constitui direito fundamental e condição essencial para a continuidade das aprendizagens e para o desenvolvimento integral das crianças. Garantir que todas as crianças tenham acesso a práticas pedagógicas de qualidade e oportunidades efetivas de aprendizagem exige do Poder Público planejamento, acompanhamento sistemático e ações articuladas entre os diferentes atores que integram a rede de ensino.

Nesse contexto, destaca-se o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído inicialmente pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente consolidado pela **Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025**, que estabelece diretrizes para a cooperação entre os entes federativos com vistas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças.

A Lei Federal nº 15.247/2025 estabelece, em seu art. 20, que os Estados e Municípios que aderirem ao Compromisso deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização a partir das orientações elaboradas pela União.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, conferir **caráter institucional e permanente ao compromisso do Município com a alfabetização**, estabelecendo uma base normativa para a organização das ações municipais e para a construção de uma política pública articulada, contínua e orientada pelos resultados de aprendizagem.

A proposta não pretende transformar em lei todo o conteúdo operacional da Política Municipal de Alfabetização. Ao contrário, estabelece uma estrutura normativa que permitirá que o documento específico da Política seja **construído de forma participativa**, considerando as características e necessidades com

cretas da rede municipal de ensino.

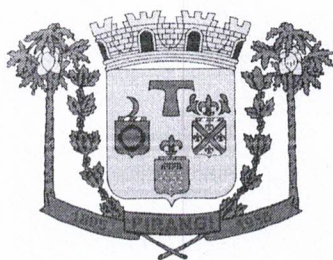
Dessa forma, a Política Municipal de Alfabetização será elaborada a partir de um diagnóstico da realidade educacional do Município, considerando os resultados das avaliações e indicadores disponíveis, os desafios e potencialidades identificados, as prioridades da rede, as necessidades de ap

rendizagem dos estudantes e as especificidades do território.

O documento próprio da Política deverá contemplar, entre outros elementos, **diagnóstico, princípios e diretrizes, objetivos, prioridades, eixos de atuação, estratégias, ações, responsabilidades, metas, indicadores, prazos e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação**.

Essa organização permite que a legislação municipal permaneça como instrumento estruturante e duradouro, enquanto o documento da Política poderá ser aperfeiçoado e atualizado de acordo com os resultados alcançados, as necessidades da rede e as mudanças nas políticas educacionais nacionais e estaduais, sem a necessidade de alteração constante da lei.

A proposta também estabelece cinco eixos estruturantes para orientar a atuação municipal: I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização; II - Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar; III - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos; IV - Sistemas de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento da Aprendizagem; e V - Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Esses eixos possibilitam uma atuação integrada, superando uma visão restrita da alfabetização como responsabilidade exclusiva do professor ou da sala de aula. A garantia da aprendizagem exige articulação entre gestão educacional, gestão escolar, formação profissional, práticas pedagógicas, avaliação, recursos e participação da comunidade.

Outro aspecto relevante do Projeto de Lei é o fortalecimento da **governança da Política Municipal de Alfabetização**, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, do Conselho Municipal de Educação e dos demais atores envolvidos, respeitadas as competências legais de cada instância.

A proposta também prevê a utilização de evidências e indicadores educacionais como instrumentos para orientar o planejamento e a tomada de decisões. Nesse sentido, poderão ser considerados, entre outros, os resultados do **Indicador Criança Alfabetizada, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, das avaliações estaduais, da fluência leitora e das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela própria rede municipal**.

A utilização desses dados deverá ultrapassar a simples divulgação de resultados, servindo como subsídio para identificar necessidades, planejar intervenções, fortalecer a formação dos profissionais, acompanhar a evolução dos estudantes e orientar a definição de estratégias de melhoria da aprendizagem.

A Política também assume como compromisso a **equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem**, considerando que a garantia do direito à alfabetização deve alcançar todas as crianças, com atenção especial àquelas que enfrentam maiores barreiras para aprender.

A institucionalização da Política Municipal de Alfabetização representa, assim, um importante avanço na consolidação de uma política pública planejada, articulada, participativa e baseada em evidências, fortalecendo a responsabilidade do Município com a aprendizagem das crianças e com a melhoria da qualidade da educação.

Diante da relevância da matéria, conto com o elevado discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição, de inegável **interesse público e social**, em benefício de toda a sociedade.

Pelo exposto, solicito a fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, em regime de **URGÊNCIA** que o caso requer, **instaurando/convocando para tanto SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, justificado o pedido, tendo em vista o recesso do legislativo.

Apraz-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e aprovada por essa Colenda Câmara Municipal.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP